

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.778, de 19 de dezembro de 2022.

(Institui e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PMEFSa e dá outras providências).

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei 282/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e estabelece diretrizes para a Política Municipal de erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos- PMEFSa, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária, com o cumprimento da função social dos alimentos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos produtos cujo objetivo primário não seja alimentação humana.

Art. 2º- Fica instituída a Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PMEFSa, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária, com o cumprimento da função social dos alimentos.

Parágrafo único. As ações no âmbito da PMEFSa observarão as diretrizes constantes desta Lei.

Art. 3º- A função social dos alimentos é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

§ 1º Não cumprem sua função social os alimentos considerados pela legislação vigente como, aptos para o consumo humano que não tiverem tal destinação e que poderiam tê-la caso fossem submetidos a beneficiamento ou processamento adequados.

§ 2º Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado pela legislação vigente como apto para o consumo humano deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- alimento: toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos necessários à sua formação, manutenção e

desenvolvimento;

II - erradicação da fome: o combate aos diferentes níveis de insegurança alimentar da população, segundo as categorias da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar - EBIA;

III- segurança alimentar: acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;

IV - beneficiamento de alimentos: limpeza, secagem, polimento, descascamento, descaroçamento, parboilização, ou outras operações por que passam certos produtos antes de serem processados ou distribuídos para consumo;

V- processamento de alimentos: processos, métodos e tecnologias voltados à transformação ou à preservação dos alimentos, agregando-lhes valor e estabilidade;

VI- destinação inadequada: descarte, incineração, lançamento em aterros sanitários ou lixões, inutilização ou reciclagem de alimentos considerados aptos ao consumo humano, impedindo que cumpram sua função social;

VII - desperdício de alimentos: qualquer forma de utilização dos alimentos produzidos e considerados aptos para o consumo humano, que não priorize sua função social, definida nos termos desta Lei.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PMEFSa:

I - a preservação da vida e a erradicação da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

II - a busca de uma sociedade fraterna;

III - o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais, econômicos e sociais empregados em sua produção;

IV - o estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos;

V - o incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

VI- a racionalização do manejo dos alimentos;

VII - o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos;

Art. 6º - São princípios da PMEFSa:

I - o direito à vida;

II - o respeito à dignidade humana;

III- à universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;

IV - a segurança alimentar;

V- o desenvolvimento sustentável;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;

VIII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de

vida dos alimentos;

IX - o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como bem jurídico, econômico e de valor social, garantidor do direito à vida;

X - o respeito às diversidades locais e regionais;

XI - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XII - a razoabilidade e a proporcionalidade;

XIII - a capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltadas para a garantia da função social dos alimentos.

Parágrafo único. Aplicam-se também à PMEFSa os princípios da precaução, da prevenção, do poluidor-pagador e do protetor-recebedor.

Art. 7º - São instrumentos para a consecução dos objetivos da PMEFSa:

I - plano de ação;

II - incentivos econômicos;

III - cadastro nacional de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial;

IV - certificação quanto ao cumprimento da função social dos alimentos por empreendimentos ou processos associados aos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial;

V - criação de centros de pesquisa dedicados ao desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos relacionados ao beneficiamento, ao processamento, ao enriquecimento nutricional, à garantia da qualidade, à segurança e à conservação dos alimentos, de maneira que estes cumpram sua função social.

Art. 8º - O plano de ação de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei contemplará:

I - estímulos à conscientização e à informação que visem ao esclarecimento e ao comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade de erradicação da fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício no uso dos recursos naturais empregados na produção de alimentos;

II - incentivo e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficientes de alimentos que não cumpram com a função social;

III - desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos do PMEFSa;

IV - adoção das melhores práticas disponíveis às

operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V - implantação de unidades de beneficiamento ou de processamento de alimentos em regiões em que se verifique destinação inadequada de volumes significativos de alimentos;

VI - capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos;

Art. 9º - Para os fins de que trata esta Lei, são aplicáveis os seguintes incentivos:

I - créditos, compreendendo a concessão de financiamentos em condições favorecidas, admitindo-se créditos a título não reembolsável;

II - programas de financiamento e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, métodos, processos e equipamentos, para garantir que os alimentos cumpram com sua função social;

III - isenção de Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

IV - outros incentivos fiscais;

Art. 10 - As ações a serem implementadas no âmbito da PMEFSa articulam-se com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006; Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990; Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999; Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Lei 14.933, de 05 de junho de 2009, que Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de dezembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medalhas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para premiação da final do Campeonato Municipal.

Fornecedor: 100 Sports Eireli
Empenho(s): 28794/2022
Valor: R\$ 340,50
Avaré, 21 de dezembro de 2022
Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de alimentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para preparo das marmitas servidas aos funcionários que trabalharam na 52ª EMAPA.

Fornecedor: Alessandro dos Passos Paiva
Empenho(s): 27741/2022
Valor: R\$ 8.695,10
Avaré, 21 de dezembro de 2022
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda
Empenho(s): 28774,28775,28813/2022
Valor: R\$ 13.761,36
Avaré, 21 de dezembro de 2022
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli
Empenho(s): 21782,21783/2022
Valor: R\$ 6.215,26
Avaré, 21 de dezembro de 2022
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 21670,21784,21785,21788,21792/2022
Valor: R\$ 7.289,79
Avaré, 21 de dezembro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Parque de Exposições pra realização da 52ª EMAPA e para uso no Cemitério local.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me
Empenho(s): 25151,28912/2022
Valor: R\$ 7.604,36

Avaré, 21 de dezembro de 2022
César Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de brinquedos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o evento "Natal das Crianças" do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Lale Brinquedos Ltda.
Empenho(s): 28934/2022
Valor: R\$ 102.120,00

Avaré, 21 de dezembro de 2022
Bruna Maria Costa Silvestre
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 27737,27738/2022

Valor: R\$ 1.838,25

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 27739/2022

Valor: R\$ 1.111,25

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Gabinete da Secretaria e Dependências.

Fornecedor: Parilimp Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Eireli

Empenho(s): 21890/2022

Valor: R\$ 121,84

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos da Secretaria.

Fornecedor: Radar SSP Bálsamo Comercial Ltda.

Empenho(s): 19901/2022

Valor: R\$ 20.900,00

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RC Moreira Soluções, Comércio e Serviços Ltda. ME

Empenho(s): 28773/2022

Valor: R\$ 5.870,90

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cimento e cal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Rogerio de Lima Souza Materiais de Cosntrução

Empenho(s): 28911,29067/2022

Valor: R\$ 9.981,93

Avaré, 21 de dezembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados em veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 24471/2022

Valor: R\$ 801,15

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de magueira de Led e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para decoração natalina.

Fornecedor: Scan Life Comercial Ltda.

Empenho(s): 29156/2022

Valor: R\$ 14.850,00

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para sistematização, migração, implantação e licenciamento de software com aplicativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para unificação de cadastros imobiliários e contribuintes.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 13024/2022

Valor: R\$ 14.009,70

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 21908/2022

Valor: R\$ 4.293,30

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de embalagens de alumínio para marmiteira com tampa e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação aos Servidores que trabalharam na 52ª EMAPA.

Fornecedor: HD Company Tecnologia Eireli

Empenho(s): 24526/2022

Valor: R\$ 6.500,00

Avaré, 21 de dezembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Mun. de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528,15543/2022

Valor: R\$ 2.537,64

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Caisma e por pacientes de Mandados Judiciais.

Fornecedor: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 24166,25122/2022

Valor: R\$ 1.589,40

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de insumos para sistema de infusão contínua de insulina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de paciente com Mandado Judicial.

Fornecedor: Somédica Cirúrgica Rio Preto Eireli EPP

Empenho(s): 23975/2022

Valor: R\$ 1.119,60

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamento Bipap e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 24490/2022

Valor: R\$ 666,90

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de colonoscopia e endoscopia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Centro de Endoscopia Digestiva Avaré S/C Ltda.

Empenho(s): 13244/2022

Valor: R\$ 11.990,00

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material para construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Setores de Manutenção e limpeza públicas.

Fornecedor: Concretale Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 29066,29178/2022

Valor: R\$ 5.986,81

Avaré, 21 de dezembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de visita técnica para avaliação de aparelho de ultrassom e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro.

Fornecedor: Philips Medical Systems Ltda.

Empenho(s): 25243/2022

Valor: R\$ 1.533,30

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade e propaganda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das necessidades da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda.

Empenho(s): 24524,27092/2021

Valor: R\$ 70.428,64

Avaré, 21 de dezembro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

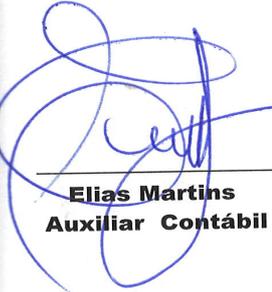
Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

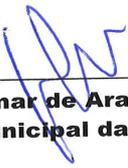
DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Base depósito % s/ R.C.L 2022= (1,72 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
NOVEMBRO/2021	328.912.667,17	5.657.297,88	471.441,49	JANEIRO/2022	27/01/2022
DEZEMBRO/2021	335.003.883,13	5.762.066,79	480.172,23	FEVEREIRO/2022	22/02/2022
JANEIRO/2022	339.110.150,99	5.832.694,58	486.057,88	MARÇO/2022	30/03/2022
FEVEREIRO/2022	338.709.594,42	5.825.805,02	485.483,75	ABRIL/2022	25/04/2022
MARÇO/2022	344.768.834,19	5.930.023,95	494.168,66	MAIO/2022	19/05/2022
MAIO/2022	361.487.785,62	6.217.589,91	523.417,44	JUNHO/2022	08/07/2022
MAIO/2022	361.487.785,62	6.217.589,91	518.132,49	JULHO/2022	22/07/2022
JUNHO/2022	366.099.966,35	6.296.919,42	524.743,29	AGOSTO/2022	24/08/2022
JUNHO/2022	366.099.966,35	6.296.919,42	524.743,29	SETEMBRO/2022	30/09/2022
JULHO/2022	368.575.709,91	6.339.502,21	528.291,85	OUTUBRO/2022	27/10/2022
SETEMBRO/2022	378.607.066,54	6.512.041,54	542.670,13	NOVEMBRO/2022	29/11/2022
OUTUBRO/2022	388.061.514,85	6.674.658,06	556.221,51	DEZEMBRO/2022	13/12/2022
Total depositado em 2022.....			R\$ 6.135.544,01		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.


Elias Martins
Auxiliar Contábil


Dayane Paes S. Leite
Contadora


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda

PODER LEGISLATIVO

Errata



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESOLUÇÃO Nº 449/2022

Altera a Estrutura Administrativa, reorganizando o quadro de pessoal, e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Avaré e dá outras providências.

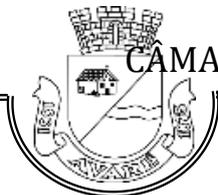
A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica inserido o artigo 10-A à Resolução nº 446/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A. *O Departamento de Licitação, sob o comando do Chefe de Licitações e Contratos, compreende os servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Licitações, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.*

§ 1º. *À Comissão Permanente de Licitações tem as seguintes atribuições:*

- I - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos das licitações;*
- II - elaborar as minutas dos extratos e editais de licitação, em todas as modalidades previstas legislação;*
- III - submeter ao Departamento Jurídico as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;*
- IV - fazer publicar os avisos de licitação, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação, no Semanário Oficial do Município e no sítio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na Internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vultu do certame;*
- V - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;*
- VI - receber e responder os pedidos de esclarecimento sobre os instrumentos convocatórios de licitação;*
- VII - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;*
- VIII - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*
- IX - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*
- X - realizar as diligências e expedir documentos que entender necessários ao esclarecimento de suas dúvidas quanto a:*
 - a) cadastramento de fornecedores;*
 - b) aceitabilidade de propostas;*
 - c) habilitação de licitantes;*



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

XI - receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir ao Presidente da Câmara;

XII - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - fazer publicar no sítio da Câmara e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado e Semanário Oficial do Município, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XIV - encaminhar ao Presidente da Câmara os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XV - propor ao Presidente da Câmara a revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

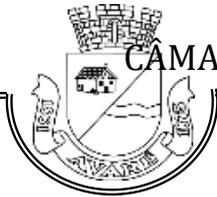
XVI - nas licitações realizadas na modalidade Pregão, atuarão como Equipe de Apoio ao Pregoeiro os demais membros da Comissão Permanente de Licitações;

XVII - as licitações para a contratação de serviços de publicidade e divulgação da Câmara de Vereadores serão promovidas por Comissão Especial de Licitação;

XVIII - sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Permanente de Licitações, ou a Comissão Especial para a licitação de serviços de publicidade e divulgação poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de órgãos especializados ou de técnicos da Câmara.

§ 2º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- indicar o vencedor do certame;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 3º A Comissão de Contratação ou Agente conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 4º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 5º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanentes do Poder Legislativo de Avaré e comissionados.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre com o suporte do departamento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 8º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro ou designará outro funcionário habilitado como Pregoeiro.

§ 9º: Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade da câmara municipal observará o seguinte:

- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

Art. 2º - O artigo 11 da Resolução nº 446/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Departamento Legislativo, sob o comando do Chefe Legislativo, compreende especialmente os servidores designados para os serviços legislativos, bem como as Divisões:

- I - Divisão de Documentação;
- II - Assessoria de Gabinete.

Art. 3º - O Anexo II da Resolução nº 446/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO II

QUADRO I – DE PROVIMENTO EFETIVO				
DENOMINAÇÕES	VAGAS	QUALITATIVO		ESCOLARIDADE / REQUISITOS
		CH/S	REF.	
Agente de conservação	03	40	E	Fundamental Completo
Agente Operacional	04	40	E	Fundamental Completo
Agente técnico em audiovisual	02	40	G	Ensino Médio Completo e noções na área
Assistente de Plenário	04	40	G	Ensino Médio
Contador	01	20	F	Superior em Ciências Contábeis com CRC
Copeira	02	40	E	Fundamental Completo
Motorista	03	40	F	Fundamental Completo com CNH mínima D
Oficial de compras	02	40	H	Superior em qualquer área
Oficial Administrativo	05	40	I	Ensino Superior completo
Oficial de Recursos Humanos	02	40	H	Superior em qualquer área
Oficial de Tecnologia da informação	03	40	H	Ensino Superior em T.I., Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou equivalente
Oficial Legislativo	04	40	I	Ensino Superior completo
Procurador Jurídico	04	20	M	Superior em Direito, OAB
Telefonista	02	30	E	Fundamental Completo
Tesoureiro	01	20	E	Técnico em Contabilidade
Recepcionista	01	40	E	Fundamental Completo

QUADRO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
DENOMINAÇÕES	QTE	QUALITATIVO		ESCOLARIDADE / REQUISITOS
		CH/S	REF.	
Assessor de Apoio Legislativo	02	40	F.3.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Chefe de Gabinete da Mesa Diretora	05	40	F.3.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Assessor de Gestão Patrimonial	01	40	C.3.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Assessor Parlamentar	08	40	C.4.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Assessor de Licitações e Contratos	01	40	F.1.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Assessor Técnico de Informática	01	40	H.1.1	Ensino Superior em Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou equivalente
Assistente Técnico Administrativo	02	40	C.4.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Assistente Técnico Contábil	01	40	F.1.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Assistente Técnico Legislativo	01	40	C.3.1	Ensino Superior Completo ou cursando
Assistente Técnico Jurídico	01	20	F.2.1	Ensino Superior em Direito
Chefe do Departamento Pessoal (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em Administração ou Gestão Pública a ser provido por servidor efetivo com experiência mínima de 03 anos na área
Chefe Financeiro	01	30	M.2.1	Superior em Ciências Contábeis, CRC, com experiência mínima de 03 anos na Administração Pública
Chefe Jurídico	01	20	M.2.1	Superior em Direito, OAB, com experiência mínima de 03 anos na Administração Pública
Coordenador Jurídico	01	20	H.3.1	Superior em Direito, OAB, com experiência mínima de 03 anos na Administração Pública
Chefe Legislativo (*)	01	40	M.2.1	Ensino Superior em qualquer área a ser provido por servidor efetivo, com experiência mínima de 03 anos em processos legislativos.
Chefe de Licitações e Contratos	01	40	M.2.1	Ensino Superior em qualquer área a ser provido por servidor efetivo
Diretor Geral Administrativo	01	40	M.4.4	Superior em Direito, com experiência mínima de 03 anos no Serviço Público
Intérprete de LIBRAS	01	20	E.1.1	Superior Completo com Graduação em Letras/LIBRAS

* Os cargos marcados com (*) deverão ser ocupados exclusivamente por ser providos exclusivamente por servidores de carreira do Poder Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

QUADRO III – DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

FUNÇÕES ESPECIAIS	Nº MÁXIMO DE MEMBROS	REFERÊNCIA	REQUISITO MÍNIMO
Controlador Interno, a ser ocupado por Servidor Efetivo do Legislativo e/ ou cedido pelo Executivo	01	FE4	Ensino Superior Completo
Membro de Coordenação e Organização dos Trabalhos das Sessões Legislativas	02	FE3	Ensino Superior e Experiência em Processo Legislativo
Membro de Comissão de Sindicância ou de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.	03	FE1	Ensino Médio Servidores Efetivos
Membro em Exercício de Atividade Especial.	**	FE3	Ensino Médio
Membro de Comissões Diversas que venham a ser excepcionalmente constituídas.	03	FE1	Ensino Médio e máximo de 01 Servidor Comissionado por Comissão
Membro de Comissão Permanente de Licitação.	05	FE3	Ensino Médio, Curso de Capacitação e máximo 01 Servidor Comissionado.
Representante da Direção–NBR ISO9001, a ser ocupado por Servidor Efetivo.	01	FE2	Ensino Médio e Curso de Capacitação

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 20 de dezembro de 2022-

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Roberto Araujo
Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio de Godoy
1ª Secretária

Carla Cristina Massaro Flores
2ª Secretária

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA
Diretora Geral Administrativo

Projeto de Resolução nº 09/2022
Autoria: Mesa Diretora
Aprovado pela Maioria, em Sessão Extraordinária de 20 de dezembro de 2022.-

ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOBRE A ANTERIOR – EDIÇÃO Nº 1468 - PÁG. 14 - DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.